

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A EMPRESA/CONSÓRCIO _____

PREÂMBULOS

CONTRATANTES – De um lado, o Município de Santo Antônio da Patrulha /RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 456, Centro, CEP: 95.500000, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Massulo, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa/consórcio _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.(a) _____, RG nº _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO, para a realização do objeto da CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital de Licitação, seus anexos, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, da Lei Municipal 8088/18 e suas alterações, pelos instrumentos de Regulamentação e pelas Ordens de Serviço Operacionais-OSO a serem expedidas pelo Poder Concedente durante a vigência do Contrato.

ÁREA DE CONCESSÃO: Lote de serviço único com abrangência na zona urbana e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme especificado no Projeto Básico.

O Poder Concedente se responsabilizará pela publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

O Contrato terá como fiscal servidor municipal designado por Portaria específica, detentor de responsabilidade técnica, conforme portaria de nomeação a ser expedida pelo Poder Concedente.

DO OBJETO

CLÁUSULA I. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus compreendendo a zona urbana e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, caracterizado no Projeto Básico,

CLÁUSULA II. A concessão dar-se-á dentro dos limites da área de concessão através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade e tipo de frota especificados.

CLÁUSULA III. Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no presente Contrato.

§1º. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da FROTA e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no **Anexo VI PROJETO BÁSICO e Anexo VI.C – Especificação Técnica das Linhas** e são válidos como referência para o momento da contratação dos serviços.

§2º. Ao longo do Contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e fiscais e demais índices utilizados para cálculo do custo do quilometro rodado, poderão ser adequados posteriormente mediante **Ordem de Serviço Operacional – OSO**, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

§3º. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da

recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E VALOR DE OUTORGA

CLÁUSULA IV. O valor do contrato é estimado em R\$ _____ (_____) considerando-se para tal cálculo a receita prospectada/mês conforme apurado na planilha de cálculo tarifário, multiplicado pelo prazo de vigência da concessão de 120 (cento e vinte) meses.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA V. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção dos serviços pela Concessionária.

CLÁUSULA VI. A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, conforme disposto no Artigo 17 da Lei Municipal 8088/2018.

CLÁUSULA VII. São requisitos para a renovação da concessão:

- I. Atendimento às metas de qualidade e produtividade, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço e na forma do **Anexo V** do Edital de Licitação.
- II. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- III. Possuir frota de acordo com as especificações da Legislação, do Edital de Licitação e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do Contrato;
- IV. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências do Edital de Licitação;
- V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

CLÁUSULA VIII. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Chefe do Executivo Municipal, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA IX. Os valores de tarifa contemplam os seguintes conceitos:

- I. TC - Tarifa Técnica: corresponde a tarifa proveniente do computo do total dos custos dividido pelo número de passageiros equivalentes:
- II. TP - Tarifa Pública: tarifa cobrada dos usuários conforme política tarifária adotada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA X. Para a transformação do passageiro bruto em passageiros equivalente são utilizados os seguintes fatores de conversão :

- I. Serviço de transporte convencional urbano
 - a) Tarifa para em dinheiro, vale transporte ou passe antecipado: 1
 - b) Passe estudantil adquirido Estudante ou pelo Município: 0,77%
 - c) isenções e gratuidades na forma da Lei: 0

II. Serviços distritais: conforme anéis tarifários apresentados no projeto básico.

Parágrafo único. A critério do Poder Concedente, os fatores de conversão especificados, poderão ser alterados no decorrer do CONTRATO para ajustes na política tarifária, preservada a conversão em passageiro equivalente e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA XI. A tarifa pública do sistema poderá ser diferenciada considerando:

Contrato nº ____ - Concorrência 034/2025

- I. Flexibilização durante a jornada de operação com a concessão de descontos para as viagens realizadas nos entre picos, dias atípicos e em operações especiais;
- II. Flexibilização quanto a forma de pagamento; e,
- III. Descontos na segunda viagem para viagens integradas.

§3º. Os descontos concedidos nas tarifas flexibilizadas e integrações tarifárias serão computados no cálculo tarifário com a sua conversão em passageiro equivalente.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONARIA

CLÁUSULA XII. A Concessionária será remunerada pelas seguintes fontes de receitas:

- I. Arrecadação direta pela exploração do serviço no momento da utilização do serviço, considerando:
 - a) Tarifa em dinheiro cobrada dos usuários no momento da realização as viagens;
 - b) Créditos de viagens adquiridos pelo Passe Antecipado e Vale Transporte;
 - c) Créditos de viagem do Passe Estudantil adquirido pelo Estudante.
- II. Créditos de viagens adquiridos pelo Município para o transporte de estudantes
- III. Receitas alternativas decorrentes da exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço;
- IV. Outras receitas orçamentárias estabelecidas através de legislação própria; e,
- V. Repasses do Estado e União específicos para o sistema de transportes.

§1º. Repasses da União para subsídio a grupos específicos de usuários deverão ser contabilizados às receitas com a revisão do cálculo tarifário com vista à redução imediata da TARIFA PÚBLICA.

§2º. Receitas arrecadadas com outras fontes, quando houver, deverão ser revertidas em passageiros equivalentes e contabilizadas no cálculo de cada reajuste tarifário.

DAS NORMAS PARA REVISÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA XIII. Os valores de remuneração da Concessionária serão preservados pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, com a finalidade de assegurar às CONCESSIONÁRIAS, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores de remuneração da Concessionária serão calculados tendo como metodologia Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT ou outra com credibilidade nacional a ser institucionalizada por Decreto do Executivo.

CLÁUSULA XIV. O custo do sistema será apurado com a utilização das seguintes fontes:

- I. Receita:
 - a) Passageiros transportados convertidos em passageiros equivalentes considerando a média anual dos últimos 12 meses de operação aferidas pelo sistema de bilhetagem eletrônica;
 - b) Outras receitas na forma do presente Contrato, considerando a média dos últimos 12 meses.
- II. Despesas:
 - a) Rodagem: Computo da rodagem referente à média dos próximos 12 meses de operação aferidos pela contagem do número de dias/ano, multiplicados pelo número de viagens de cada linha e multiplicados pela sua extensão, acrescidos de rodagem morta.
 - b) Combustíveis: Notas Fiscais de compra de combustíveis pelas Concessionárias considerando 3 amostragens do mês de solicitação do pedido de revisão;



- c) Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria região de Santo Antônio da Patrulha/RS.
- d) Remuneração da diretoria: 20% do salário base da motorista para cada veículo da FROTA operante;
- e) Coeficientes de Consumo: Coeficientes médios adotados indicados na Planilha de Cálculo utilizada; e,
- f) Demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA XV. O valor do quilometro rodado poderá ser alterado durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias:

§1º. As revisões ordinárias realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem o reequilíbrio econômico- financeiro, visando corrigir déficits ou superávits;

§2º. A data base de revisão será sempre no mês de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA XVI. Durante o período de concessão a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas.

CLÁUSULA XVII. O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do Contrato, mediante anuência de ambas as partes.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XVIII. A Concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- I. A frota nas condições especificadas;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos, na forma do estabelecido no Edital;
- III. Os serviços e sistemas de informação ao usuário na forma do especificado no Edital;
- IV. O Sistema Automático de Arrecadação conforme **Anexo VI D**;
- V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo.

§1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§2º. Na extinção da concessão, não motivada pela Concessionária ou decorrente do vencimento do prazo de Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, e frota não depreciada em sua totalidade, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à Concessionária.

DA FROTA

CLÁUSULA XIX. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 8088/18 e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA XX. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da Concessionária.

CLÁUSULA XXI. A frota será composta pela frota operante, acrescida de reserva técnica de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA XXII. Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato os veículos que compõe a Frota deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Linhas urbanas :
 - a) Ter idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos; e,
 - b) Possuir idade média máxima de 8 (oito) anos.

- II. Linhas Distritais



- a) Ter idade máxima de fabricação de 15 (quinze) anos; e,
- b) Possuir idade média máxima de 8 (oito) anos.

§1º. A idade média da frota é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total deles.

§2º. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de emplacamento do veículo.

CLÁUSULA XXIII. A idade média de 8 (oito) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo do custo do quilometro rodado.

CLÁUSULA XXIV. Durante o período de Concessão, na substituição da frota somente serão admitidos veículos com as idades máximas a seguir:

- I. Frota referente a operação de linhas urbanas: 6 (seis) anos.
- II. Frota referente a operação de linhas distritais: 8 (oito) anos.

CLÁUSULA XXV. Além das condições de idade máxima e média, os veículos integrantes da frota deverão atender às seguintes condições gerais:

- I. Serem fabricados com a finalidade específica para o transporte coletivo de pessoas;
- II. Serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente;
- III. Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica lacrada pelo Poder Concedente;
- IV. Possuir dispositivo automático de validação de bilhetes e de suas interfaces via telecomunicação com a garagem e com os equipamentos de gerenciamento eletrônico de frota, atendendo às especificações do **Anexo VI.D**.

§1º. As roletas mecânicas deverão lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

§2º. O rompimento do lacre para manutenção ou substituição das roletas somente poderá ser realizado com permissão formal do Poder Concedente.

CLÁUSULA XXVI. Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA XXVI. Durante a permanência dos veículos da frota vinculados à concessão estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado considerando a periodicidade de 6 meses.

DAS GARAGENS

CLÁUSULA XXVIII. Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do Contrato, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- IV. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- V. Área com instalações para serviços administrativos.

Parágrafo único. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços quanto aos aspectos ambientais e de segurança.

CLÁUSULA XXIX. O imóvel utilizado para a instalação da garagem deverá ser de propriedade da Concessionária, admitindo-se outras formas de disponibilização.

§1º. Quando não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

§2º. A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.



DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA XXX. A Concessionária deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS *on line* com acesso por celular; e,
- III. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

Parágrafo único. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo Poder Concedente.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA XXXI - A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no **Anexo VI. C – Especificações Técnicas**, bem como alterações posteriores obedecendo as Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas pelo setor competente do Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

Parágrafo único. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, confiabilidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA XXXII. A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XXXIII. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, nos termos da Lei Municipal nº 8088/18 e demais normas vigentes.

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA XXXIV. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Santo Antônio da Patrulha será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte do Poder Concedente, dos serviços especificados, de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes.

Parágrafo único. Quaisquer alterações dos itinerários executados pela Concessionária sem autorização do Poder Concedente, somente será justificada pela interdição de vias pelo órgão competente, por acidente ou desvio de tráfego e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA XXXV. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei Federal no 14.133/21, caberá ao Poder Concedente, a qualquer época, realizar as seguintes modificações nas linhas, objetivando ajustes no Sistema, sem que assista à Concessionária qualquer direito a indenização:

- I. alterar o itinerário;
- II. alterar o quadro de horários;
- III. criar linhas;
- IV. aumentar a frota nas condições previstas em Lei
- V. alterar a composição das tarifas públicas;
- VI. implantar a integração tarifária entre as linhas;
- VII. determinar novos pontos de parada e terminais; e,
- VIII. alterar o modelo operacional.

Parágrafo único. Os ajustes obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do Poder Concedente e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

CLÁUSULA XXXVI. Poderão ser realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas e condições operacionais nas seguintes condições:



- I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados mais volumes superiores a 4 passageiros de pé;
- II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.
- III. Extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

CLÁUSULA XXXVII. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisa técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

Parágrafo único. Nos casos em que os ajustes acumulados a interfiram em mais de 5% do total de quilometragem prevista para o serviço, haverá necessidade de revisão de equilíbrio econômico- financeiro.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XXXVIII. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte têm como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA XXXIX. A fiscalização da operação dos serviços pela Concessionária será de responsabilidade do Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Segurança-SEMOB, por servidor designado por Portaria, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA XL. A Concessionária deverá se submeter a avaliações contínuas quanto à qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

- I. Analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- II. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Concessionária; e
- III. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do Contrato e sua renovação.

§1º. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);
 - I.1 – Viagens suprimidas; e,
 - I.2 - Viagens atrasadas e/ou adiantadas.
- II. Avaliação da qualidade do Serviço pelo usuário (AQS) considerando:
 - II.1 a qualidade da frota;
 - II.2 cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular; e;
 - II.4. o serviço de informação ao usuário.

§2º. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no **Anexo V** do Edital de Licitação.

§3º. O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 8088/18.

§4º. Os indicadores de qualidade obtidos durante o Contrato de Concessão serão utilizados para fins de avaliação de sua renovação.



DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA XLI. Sem prejuízo ao estabelecido no Artigo 7º da Lei Federal 8987/95 constituem direitos dos usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as condições que seguem:

- I. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- II. Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- III. Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- IV. Levar ao conhecimento da Concessionária irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;
- III. Realizar o pagamento da tarifa estabelecida, exceto nos casos previstos em lei;
- IV. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à Concessão;
- V. Não utilizar o transporte coletivo sob o efeito de drogas ou álcool;
- VI. Não portar aparelho de som aberto; e,
- VII. Proibida ao usuário pagante ou isento, a comercialização de qualquer item no interior dos ônibus, bem como transporte remunerado de qualquer mercadoria, sob pena de retirada do usuário do veículo pela tripulação ou autoridade competente.

DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA XLII. Sem prejuízo ao estabelecido no presente Edital e no Artigo 29 da Lei Federal 8987/95, incumbe ao Poder Concedente:

- I. Planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos-de-deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- V. Mediar a operacionalização da Câmara e Compensação Tarifária;
- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, do contrato;
- VII. Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos, no Contrato e na legislação;
- VIII. Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei;
- X. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso; e,
- XI. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA XLIII - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Artigo 31 da Lei Federal 8.987/95, incumbe à Concessionária:

- XV. prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificado pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários, normas de integração;
- XVI. cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;

- XVII. realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;
- XVIII. respeitar a idade da frota conforme estabelecido na presente Lei quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
- XIX. cumprir as metas de qualidade e produtividade estabelecidas no Anexo V do Edital e Licitação.
- XX. permitir o espelhamento “on line” ao Poder Concedente dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica;
- XXI. obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- XXII. comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- XXIII. fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- XXIV. informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- XXV. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato e da legislação Vigente;
- XXVI. manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;
- XXVII. permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão; e,
- XXVIII. divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa a ser cobrada dos usuários.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XLIV. O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato mediante a expedição da Ordem de Início pelo Poder Concedente.

§ 1º A ordem de início somente será expedida se for atestado pela Autoridade Municipal competente de que a frota, as garagens e demais instalações atenderem as condições especificadas em Edital e estarem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

§ 2º. O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o contratado a aplicação de uma multa de 5 (cinco) URM's por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do Contrato.

DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA XLV - Por necessidades operacionais, os Termos Contratuais poderão ser revistos e alterados nas seguintes condições:

- I. quando houver variação de frota por incremento ou redução;
- II. quando houver alterações no *modus operandi* que implique em substituição da tecnologia veicular; e,
- III. quando (e se) forem alterados os termos de posse de veículos com adoção de frota pública.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XLVI. Não será permitida a transferência parcial ou total do Contrato para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do Poder Concedente.

Ref. Contrato nº ____/2025 – Concorrência Eletrônica nº 037/2025

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**



§1º. Para obtenção da anuência do Poder Concedente, o pretendente deverá:

- I. Atender às exigências de capacidade técnica, fiscal, jurídica e econômica do Edital de Licitação; e
- II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato.

§2º. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§3º. A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se ao PODER CONCEDENTE, o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA XLVII. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

II. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

III. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

IV. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

e. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

f. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

g. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

h. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

§ Único. A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato, por parte da Administração Municipal nas situações previstas na Lei Municipal n.º 8088/18.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA XLVIII. A Concessão do serviço considerar-se-á extinta, observadas as disposições da Lei Federal 8987/95, da Lei Federal 14.133/95 e demais as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções :

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º. Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios

Ref. Contrato n.º ____/2025 – Concorrência Eletrônica n.º 037/2025

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



transferidos à Concessionária;

§2º. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

§4º. Nos casos previstos nos incisos I e II da presente Cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal 8987/95.

§5º. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

CLÁUSULA XLIX. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

§1º. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço conforme apresentado **no Anexo IV – Critérios e Indicadores de qualidade e produtividade.**
- II. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão,

§2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da Lei Federal 8985/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§6º. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CLÁUSULA L. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA LI. Ao final do CONTRATO, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para o novo Concessionário.

§1º. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contabilizados e os valores repassados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA LII - Quando do término da Concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente, que, por seu turno, nada terá a indenizar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA LIII. As penalidades como administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 8088/18.

CLÁUSULA LIV. Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Santo Antônio da Patrulha /RS, _____de _____de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

Ref. Contrato nº ____/2025 – Concorrência Eletrônica nº 037/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"